

ACÓRDÃO Nº. 69.206**(Processo TC/013441/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL DA SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GLEIDSON DOS SANTOS MELO, OTÁVIO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR, ROBSON CHARLES GOMES DA SILVA, ALCIENI GUIMARÃES DOS SANTOS, JULIANA BATISTA MESCOUTO, NICE HELLEN MATEUS OLIVEIRA MIRANDA, ALESSANDRA MONTEIRO LOPES, DENILSON GUIMARÃES DE SOUZA, JORGE MARCOS PENICHE BARBOSA e KENNIA DA SILVA OLIVEIRA GUSMÃO.

Protocolo: 1312674

Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO:

12101.03.128.1494.8943 – Capacitação e Valorização de Pessoas; NATU-REZA DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 01 500 000 001 – Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1312441**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Número do Termo Aditivo: 2º****Número do Contrato: 021 / 2024-MPPA.****Processo: GEDOC 173062/2025.**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-MPPA.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

CNPJ: 43.217.850/0001-59

Objeto do Contrato: contratação de assinatura dos produtos da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., contemplando os seguintes títulos: REVISTA SINTESE DIREITO ADMINISTRATIVO, REVISTA JURÍDICA, REVISTA SINTESE DIREITO DE FAMÍLIA e REVISTA SINTESE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação ao prazo de VIGÊNCIA do Contrato por mais 12 meses, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, c/c cláusula segunda, item 2.1 do aludido contrato.

Data de Assinatura: 08/04/2026.

Data da Vigência: a partir de 17/05/2026 até 16/05/2027.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 12101. 03. 128. 1494. 8943 Capacitação e Valorização de Pessoas; Natureza da Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 01.500.0000.01 Recursos Ordinários.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador Responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1312439**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO****Número do Termo Aditivo: 3º****Número do Contrato: 021 / 2024-MPPA.****Processo: GEDOC 176157/2025.**

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-MPPA.

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.

CNPJ: 43.217.850/0001-59

Objeto do Contrato: contratação de assinatura dos produtos da Editora IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., contemplando os seguintes títulos: REVISTA SINTESE DIREITO ADMINISTRATIVO, REVISTA JURÍDICA, REVISTA SINTESE DIREITO DE FAMÍLIA e REVISTA SINTESE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL.

Objeto do Termo Aditivo: reajustado o valor do contrato em 3,609262% referente à variação do índice IPC-DI, no período de 11/2024 a 10/2025, publicado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme quadro abaixo e com fundamento no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e no item 6.2, da Clausula Sexta do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	IPC - DI (11/2024 a 10/2025)	VALOR UNITÁRIO - REAJUSTADO
1	Assinatura da REVISTA SINTESE DIREITO ADMINISTRATIVO (12 unidades impressas com acesso à versão eletrônica)	UNIDADE	1	R\$ 1.895,00	3,609262%	R\$ 1.963,40
2	Assinatura da REVISTA JURÍDICA (12 unidades impressas com acesso à versão eletrônica)	UNIDADE	1	R\$ 1.298,00	3,609262%	R\$ 1.344,85
3	Assinatura da REVISTA SINTESE DIREITO DE FAMÍLIA (06 unidades impressas com acesso à versão eletrônica)	UNIDADE	1	R\$ 1.248,00	3,609262%	R\$ 1.293,04
4	Assinatura da REVISTA SINTESE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL (06 unidades impressas com acesso à versão eletrônica)	UNIDADE	1	R\$ 1.220,00	3,609262%	R\$ 1.264,03
Total	R\$ 5.865,32					

O valor reajustado é a contar de 09/11/2025.

Data de Assinatura: 08/04/2026.

Data da Vigência: a partir de 10/04/2026 até 16/05/2027.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026-MPPA**

OBJETO: Aquisição de SISTEMA VERTICAL ATIVO DE CAIXAS DE SOM (FORMATO TORRE/VERTICAL ARRAY)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Protocolo Gedoc nº 155481/2025), que ensejou a Dispensa Eletrônica nº. 001/2026-MPPA, no tipo menor preço por item, diante do julgamento da Agente de Contratação, adjudico o objeto e homologo o procedimento mencionado em favor da seguinte empresa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, para todos os efeitos previstos em lei:

CNPJ Nº 58.434.877/0001-70 – CAMARGO & MEDEIROS COMERCIO LTDA

Item 1 (único) – Valor Global – R\$ 11.789,01

Valor Global: R\$ 11.789,01 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e um centavo)

Belém-PA, 09 de abril de 2026.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 1312696**NORMA****RESOLUÇÃO Nº 002/2026-CPJ, DE 6 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Resolução nº 020/2013-CPJ, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a modificação da estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, das atribuições de cargos de Promotor de Justiça que as integram, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pelo art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 127, ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 174, de 25 de junho de 2024, promoveu a elevação de entrância das Promotorias de Justiça de Ananindeua, Santarém e Marabá, passando tais unidades a ostentar a classificação formal de Promotorias de Justiça de Terceira Entrância, com estrutura, organização e atribuições próprias;

CONSIDERANDO que a manutenção da nomenclatura "Promotorias de Justiça de Terceira Entrância" na Resolução nº 020/2013-CPJ pode gerar confusão interpretativa quanto ao seu âmbito de incidência, razão pela qual se mostra necessária a adequação terminológica do ato normativo para refletir com precisão que suas disposições se restringem às Promotorias de Justiça sediadas no Município de Belém, em observância aos princípios da clareza normativa, da coerência sistêmica e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público lançar mão dos instrumentos judiciais e extrajudiciais postos à sua disposição pelo art.129 da Carta Magna, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;